CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº 059/2013.

Contrato para prestação de Serviços**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado Construtora Continental de São Paulo Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº 61.381.943/0001-04, com sede na cidade de Porto Alegre -RS, neste ato representada, pelo Sr. Hélio Antonio Amaral Militz Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, referente o Processo nº 275/2013, Edital 104//2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa de engenharia para realização de faixas de segurança elevadas em massa asfáltica, com 10 cm de altura e largura de 3,50 metros, sobre o pavimento existente, conforme segue:

Na Rua 15 de Novembro:

- Uma próximo a Rua Dom Èrico Ferrari, com extensão de 12,50 metros;

- Uma próximo a Rodoviária, com 10,50 metros de comprimento;

- Uma em frente a Praça do Bairro Limeira, com 11,40 metros de comprimento.

Na rua Cesar Rubin:

- Uma em frente a Escola Municipal José Rubin Filho, Bairro São José do Pinhal, com 12,50 metros de comprimento.

- Execução de 150m² de tapa-buracos em CBUQ, com espessura média de 5 cm, sobre pavimento existente em Ruas da cidade de Pinhal Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

Sera pago em até 10 (dez) dias do término dos serviços prestados e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta prestação de serviço, serão tendidas pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

(15248) – Outras Obras e instalações

05.01.26.451.0009.10.30

44.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:

O prazo de execução deste objeto é até o dia 30 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - Da Contratante:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - Da Contratada:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. Da Contratada:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos em todas as esferas administrativas;

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato, será de responsabilidade do Secretário do Obras e Serviços Públicos, que poderá designar um servidor como responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a)Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b)Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

-0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de

dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande - RS, 13 de agosto de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Construtora Continental de São Paulo Ltda
CNPJ nº 61.381.943/0001-04

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF